



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 210

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		19	
Casa Civil.....	5	19	30
Secretaria de Estado de Governo	6	20	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		20	30
Secretaria de Estado de Cultura		21	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6		
Secretaria de Estado de Educação.....	7	21	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	22	31
Secretaria de Estado de Obras.....	9		32
Secretaria de Estado de Saúde	9	23	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	24	34
Secretaria de Estado de Transportes	11	25	35
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		25	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		25	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	26	36
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			38
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	28	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			39
Secretaria de Estado da Criança.....	13	28	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal		29	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....			40
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		29	40
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	40
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.718, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Restitui a vigência do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012, que excluiu do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica restituída a vigência, até 28 de fevereiro de 2014, a contar da data de publicação do presente, do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º inclui na exceção a aquisição de material permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.719, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria cargos na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.720, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, que regulamenta a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 22.745, de 11 de abril de 2005, passam a vigorar com as redações previstas nos termos do disposto nos incisos deste artigo:

I - caput do art. 1º:

“Art. 1º O Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, instituído pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, tem por objetivo o apoio e financiamento a empreendedores econômicos, urbanos e rurais, com vistas a contribuir para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE/DF.”

II – alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º...

§ 1º ...

I - ...

c) microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; e”

III – inciso II do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

II - à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados;”

IV – inciso III do § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 3º ...

III - os empreendimentos previstos na alínea c do inciso I do § 1º do art. 3º deste decreto, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadrados por regimes diferenciados de tributação; e”

V – art. 4º:

“Art. 4º A Gestão do FUNGER/DF, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000, e na Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, compete ao seu Conselho de Administração que terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Trabalho;

II – um representante da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;

III – um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

IV - um representante do agente financeiro oficial do Governo do Distrito Federal;

V – um representante dos empregadores;

VI – um representante dos trabalhadores;

VII – um representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os integrantes referidos nos incisos I a IV são membros natos do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 2º Cada membro terá um suplente a ser indicado:

I – pelo titular da pasta, nos casos dos incisos I a IV;

II – pelas Federações no caso do inciso V;

III – pelas centrais sindicais no caso do inciso VI;

IV – pela sociedade civil no caso do inciso VII.

§ 3º Os representantes das entidades citadas nos incisos V, VI e VII terão mandato de dois anos.
 § 4º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF oficiar as entidades citadas nos incisos V, VI e VII para que indiquem os membros e seus respectivos suplentes que comporão o referido conselho.

§ 5º Fica assegurada a rotatividade entre as entidades citadas nos incisos V, VI e VII na indicação de seus membros para a composição do Conselho de Administração do FUNGER/DF;

§ 6º A presidência do Conselho de Administração do FUNGER/DF será exercida pelo Secretário de Estado de Trabalho.”

VI – § 2º do art. 6º:

“Art. 6º ...

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda e o agente financeiro oficial do Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria de Estado de Trabalho e ao Conselho de Administração do FUNGER/DF relatórios periódicos e extratos bancários referentes à movimentação financeira do FUNGER/DF.”

VII – art. 7º:

“Art. 7º O Comitê de Crédito será constituído por membros titulares ou suplentes nomeados pelo Governador do Distrito Federal, devendo ser observada a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Estado de Trabalho;

II – um representante do agente financeiro oficial do Distrito Federal;

III – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF.

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes do Comitê de Crédito é de responsabilidade dos respectivos titulares dos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Crédito, contado a partir da data da nomeação, é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê de Crédito será exercida pela Secretaria de Estado de Trabalho.

§ 4º As decisões do Comitê de Crédito serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º A Secretaria Executiva do Comitê de Crédito será exercida pela Secretaria de Estado de Trabalho, cabendo-lhe o apoio material, humano e administrativo para o pleno cumprimento das atribuições do referido Comitê.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Crédito será de 2 (dois) membros.

§ 7º Nas reuniões do Comitê de Crédito realizadas com o quórum mínimo, havendo empate, a decisão deverá ocorrer na próxima reunião em que houver o quórum total.”

VIII – art. 10:

“Art. 10 Os recursos do FUNGER/DF serão depositados em conta específica do agente financeiro oficial do Distrito Federal e remunerados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNGER/DF provenientes das contribuições mensais de que trata a legislação referida no inciso VII do art. 2º deste decreto serão recolhidos à conta do FUNGER/DF, mediante Documento de Arrecadação – DAR.”

IX – incisos I e III do art. 12:

“Art. 12 ...

I – liberar os recursos para empréstimos e financiamentos, nas condições aprovadas pelo Comitê de Crédito, conforme contrato firmado entre a Secretaria de Trabalho e o proponente do crédito;”

...

“III – disponibilizar e manter atualizado software adequado às características do microcrédito, destinado ao processamento de dados, à geração de informações gerenciais e ao acompanhamento e controle das operações de empréstimos e financiamentos;”

X – inciso IV do art. 15:

“Art. 15 ...

IV – realizar visitas aos empreendimentos para elaboração de laudos técnicos de viabilidade econômica, a serem submetidos à aprovação do Comitê de Crédito;”

XI – alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso I do art. 18:

“Art. 18 ...

I - ...

a) limite máximo de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) por pessoa física;

b) limite máximo de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

c) limite máximo de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por cooperativa de produção ou trabalho;

d) prazo máximo de trinta e seis meses, mais carência máxima de doze meses;

...

f) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria de seus representantes sem restrição cadastral, ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria;”

XII – alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso II do art. 18:

“Art. 18 ..

II - ...

a) limites máximos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por cooperativa de produção ou trabalho;

b) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com restrições cadastrais, salvo nos casos em que a garantia das operações de crédito ocorrer por meio de aval solidário, com a maioria de seus representantes sem restrição cadastral; ou quando ocorrer operação de crédito junto a empreendedores beneficiários do Plano pela Superação da Extrema Pobreza do Distrito Federal – DF sem Miséria;

...

d) juros máximos de até 6% a.a. (seis pontos percentuais ao ano);

e) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;”

XIII – § 3º do art. 18:

“Art. 18 ...

§ 3º No tocante à concessão de microcrédito destinada aos artesãos e cooperados de cooperativas cadastradas na Secretaria de Trabalho e ao empreendedor beneficiário do Plano pela Superação da Extrema pobreza do Distrito Federal – DF Sem Miséria, instituído pela Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, fica estabelecido o seguinte:

I - não há exigências de garantias para empréstimos de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – os critérios, a criação de trava de inadimplência, a progressividade e as exigências operacionais para a concessão do empréstimo previsto no § 3º, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração do FUNGER/DF.”

Art. 2º O Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

I – inciso X no art. 2º:

“Art. 2º ...

X - por retorno de recursos, incluindo todos os encargos decorrentes dos repasses para empréstimos executados por instituições parceiras contratadas para apoio e operacionalização do FUNGER.”

II – incisos V e VI no § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

V – ao desenvolvimento institucional das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10 da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

VI – às instituições mencionadas no art. 10 da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, para a concessão de empréstimos destinados a empreendedores.”

III – § 5º no art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 5º Os riscos operacionais decorrentes dos empréstimos previstos no inciso VI, §1º, art. 3º, deste Decreto, serão assumidos pelas entidades mencionadas no art. 10 da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.”

IV – § 5º ao art. 6º:

“Art. 6º ...

§ 5º A aplicação dos recursos do FUNGER/DF, nas categorias previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do § 1º do art. 3º deste Decreto é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho, após anuência do Conselho de Administração do FUNGER/DF, e deverá ser executada de acordo com as normas públicas de execução orçamentária e financeira.”

V – § 5º no art. 18:

“Art. 18 ...

§ 5º Os limites, prazos, juros, carências e demais normas previstas nos incisos I e II do art. 18

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

deste Decreto, com observância da legislação vigente, serão definidos pelo Conselho de Administração do FUNGER/DF.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 8º, 9º e o inciso II do art. 12, todos do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005.

Brasília, 07 de outubro de 2013.
125º da República 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.721, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.651.707,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 055.024.574/2013, 139.000.588/2013, 400.000.725/2013, 148.000.205/2013, 060.010.572/2013 e 361.005.505/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.651.707,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						18.300
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004845 9708 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.30	0	111	800	
	11	33.90.39	0	111	4.800	
						5.600
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004850 2730 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.30	0	100	2.000	
						2.000
25.451.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 004866 6942 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	44.90.51	0	120	9.000	
						9.000
27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005110 2731 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.30	0	100	1.700	
						1.700
190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						10.907
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005103 2741 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	17	33.90.31	0	100	1.859	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	17	33.90.39	0	100	9.048	
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220	200.000	
	99	33.90.39	0	220	100.000	
	99	44.90.52	0	220	390.000	
						690.000
06.181.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000882 0002 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 445	99	33.90.30	0	237	300.000	

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						280.000
Ref. 002825 0001 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	80.000	
						80.000
14.422.6222.2616 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001755 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-CONSELHO ANTIDROGAS-CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	200.000	
						200.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						52.500
04.122.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002199 9665 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	2.500	
						2.500
04.122.6203.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002215 0102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	160	50.000	
						50.000
2013AC00384					TOTAL	1.351.707

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						300.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.4215							
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Ref. 000778 0001							
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	300.000		
						300.000	
2013AC00384					TOTAL	300.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 09113						18.300	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO							
15.451.6003.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 005133 9752							
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO							
	11	44.90.51	0	100	3.700		
	11	44.90.51	0	111	5.600		
	11	44.90.51	0	120	9.000		
						18.300	
190119/00001 09119						10.907	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO							
27.812.6206.3678							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004927 2742							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	17	33.90.31	0	100	10.907		
						10.907	
220201/22201 24201						990.000	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							
06.122.6008.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002145 8768							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1273	99	31.91.13	0	220	340.000		
						340.000	
06.128.6008.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002821 0045							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 1100	99	33.90.39	0	237	300.000		
						300.000	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000892 9557							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	220	350.000		
						350.000	

440101/00001 44101						280.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	130.000	
						130.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.126.6009.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002824 0028							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	110.000		
						110.000	
04.126.6222.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005042 2621							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	40.000		
						40.000	
110201/11201 49201						52.500	
AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS							
04.128.6003.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002828 0076							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	2.500		
	99	33.90.39	0	160	50.000		
						52.500	
2013AC00384					TOTAL	1.351.707	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						300.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.4215							
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							

Ref. 000778 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES- DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	300.000	300.000
2013AC00384		TOTAL					300.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos XLIII, XLVI e LXXIX do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e nos termos da lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem de feirantes que participarão da regularização dos espaços públicos das Feiras livres de Sobradinho-DF, por NOME E CPF: FEIRA DO PRODUTOR: Adalgiza de Ornelas Neta, 400.769.891-00, Alaides Nunes dos Reis, 004.998.491-83, Antônia Brito de Sousa, 740.150.877-04, Antônio Francisco Braz da Silva, 014.971.943-42, Antônio Lopes da Silva, 781.502.211-15, Carlos Diego Santos da Silva, 022.328.011-95, Carlos Eduardo de Paula Miranda, 874.238.801-59, Carlos José Gonçalves Silva, 369.020.041-53, Edilson Melo Lima, 906.209.921-13, Elias Antônio Dias, 595.407.966-87, Eloi Carlos Hoser, 481.292.320-49, Francisco Chavier Serra de Menezes, 494.673.101-63, Francisco de Sousa Tavares, 841.192.331-20, Genival Alves de Araújo, 940.958.091-91, Ivanda Ferreira de Araújo, 473.381.991-91, Jailsa Ursulina de Souto, 606.352.151-87, João Carlos da Silva, 523.940.341-49, João Linhares de Brito, 016.091.943-65, João Masseno Ferreira, 057.143.111-91, Jocimar dos Santos Araújo, 145.445.818-69, José Carlos de Sousa e Silva, 504.371.781-53, José Carlos Pinto Filho, 073.012.351-00, José Carlos Rufino, 467.707.044-04, José Claudino dos Santos, 368.857.891-06, José do Socorro Gomes de Moraes, 371.794.381-20, José Guedes de Moura filho, 085.393.831-87, José Wilson Pereira dos Santos, 716.341.001-82, Júlio Cesar Pereira, 798.280.001-72, Lazaro Gomes de Jesus, 821.292.311-87, Lourival Divino Borges, 074.014.776-53, Lurdes Marli Rannov, 869.179.601-44, Lusinete Geralda dos Santos, 847.205.141-20, Luzia Rodrigues de Sousa, 420.880.623-00, Luzineide da Silva Daga, 699.870.841-68, Mabilon Ferreira de Souto, 219.149.154-53, Marconi Weber da Silva, 112.815.961-91, Maria de Fátima Gomes, 121.642.831-04, Maria de Lourdes Linhares Alves, 012.930.141-84, Maria Eterna Soares da Silva, 144.893.761-20, Mary Gomes de Freitas, 223.292.421-15, Miguel Brito dos Santos, 023.777.751-79, Niuton Ferreira Cunha, 526.737.663-91, Paula Sousa Santos, 033.867.571-03, Pedro Ferreira de Oliveira, 726.544.303-91, Pedro Rodrigues Neto, 692.592.674-04, Roberto Carlos de Oliveira Silva, 822.222.311-91, Samuel Paulino de Souza, 400.801.451-91, Valdomiro Pereira da Conceição, 729.133.981-20.

FEIRA DF-420 (SERRA AZUL): Ademar Ornelas Duraes, 214.669.321-68, Ana Maria Araújo Sobrinho, 523.971.061-91, Antônia Regina Menezes Alves, 310.154.681-87, Claudenicio Antônio Hipolito, 700.142.483-87, Daisy Fabiane Ferreira Dias, 985.684.001-59, Fábio Silva Andrade, 351.834.111-15, Franquirlan Lopes de Oliveira, 562.337.525-15, Geraldo Saboia Filho, 351.881.111-87, Gildenor Lopes do Nascimento, 240.959.571-15, Gizeli Borba Lago de M. Cardoso, 778.636.741-15, Joaquim Monteiro da Fonseca Neto, 260.254.936-34, José Pereira de Moraes, 261.664.371-53, Juliana Fernandes da Rocha, 028.823.561-45, Leticia Yuri Ykeda Kassaoca Oliveira, 015.869.251-99, Lindalva Azevedo P. Simonarde dos Santos, 248.585.951-53, Luzia Alves, 665.825.121-53, Manoel Caconde da Silva, 415.772.138-15, Manoel José de Carvalho Melo, 619.273.921-87, Márcia Gorete Alves Rodrigues, 316.743.211-04, Márcio Henrique de Oliveira Motta, 484.416.001-04, Marco Aurélio Gomes dos Santos, 409.932.211-49, Maria Dalva Alves Araújo, 387.537.256-04, Maria de Fátima Vilela, 794.260.851-49, Maria de Lourdes Araújo Batalha, 245.507.601-68, Myriã Pereira de Almeida, 222.756.731-72, Nadir Rossoni, 933.715.601-63, Pedro Rossoni, 161.770.299-49, Sebastiana Ferraz Vieira, 490.576.931-00, Shirley Jones Felipe da Cunha Santana, 029.887.274-90.

FEIRA DF-425 (JARDIM AMÉRICA): Adalto Gonçalves Carneiro, 073.109.271-68, Ademar Ornelas Duraes, 214.669.391-68, Antônia Regina Meneses Alves, 310.154.681-87, Carlos Alberto Rodrigues Maia, 821.800.911-68, Claudenicio Antônio Hipolito, 700.142.483-87, Cristiano Gonçalves de Moraes, 772.480.271-53, Franquirlan Lopes de Oliveira, 562.337.525-15, Gildenor Lopes do nascimento, 940.959.571-15, Izailson Carvalho Perei-

ra, 828.271.331-72, Joaquim Monteiro da Fonseca Neto, 260.254.936-34, José Pereira de Moraes, 261.664.371-53, Josefa Felipe Braz, 366.398.004-97, Juliana Fernandes da Rocha, 028.823.561-45, Leticia Yuri Kassaoca Oliveira, 015.869.251-99, Lindalva Azevedo Pinheiro S. dos Santos, 248.585.951-53, Luzia Alves, 665.825.121-53, Luzinete Geralda dos Santos, 847.205.141-20, Manoel Caconde da Silva, 415.772.138-15, Marco Aurélio Gomes dos Santos, 409.932.211-49, Maria Dalva Alves Araújo, 387.537.256-04, Márcio Henrique de Oliveira Motta, 484.416.001-04, Mirian Hitomi Kubota, 085.029.208-55, Niuton Ferreira Cunha, 526.737.663-91, Pedro Rossini, 161.770.299-49, Roberto Pereira Vilela, 455.093.601-00, Shirley Jones Felipe da Cunha Santana, 029.887.274-90.

Art. 2º Os feirantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exposta no artigo 3º do Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 3º A documentação deverá ser entregue no prazo exposto no art. 2º, de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 18h no Bloco II, sala 01 da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho – RA V, Casa do Ribeirão (Antigo Viveiro da Administração) localizada na Avenida Contorno, Quadra 09, Área Especial 06, telefone (61) 3591-9537.

Art. 4º O feirante que não consta na listagem do art. 1º terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso, em 2 (duas) vias, à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho – RA V, Sob pena de caracterizar desistência voluntária, com arquivamento do processo:

I – Após a apresentação do recurso, o Administrador Regional de Sobradinho – RA V, se for o caso, poderá publicar nova listagem de feirantes que participarão da regularização dos espaços públicos das Feiras livres de Sobradinho-DF.

II – Os recursos administrativos deverão conter a qualificação do feirante, tempo de exercício legal da atividade, demais justificativas e documentos que julguem oportunos.

Art. 5º Cumpridas todas as etapas para regularização da ocupação dos espaços públicos das Feiras livres de Sobradinho, a Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, firmará o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer nº 36/2008 – PROCAD/PGDF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 147, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 36, para dar continuidade às apurações constantes no processo 135.000.950/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o alvará de construção de nº 224/1999, proprietário PATRICIA MOREIRA DE SOUZA, com fulcro no inciso III do Art. 31, da Lei nº 2.105/1998, conforme despacho da Gerência de Licenciamento acostado à folha nº 141, do processo 142.001.779/1999.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de SETEMBRO de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE
AO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

Data da expedição	Nº HABITE-SE	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
30/09/2013	106/2013	142.001.429/2012	Inácia Rodrigues de Oliveira	QR 206 Conj. 05 Lote 04
17/09/2013	107/2013	142.001.947/2012	Francisca Bezerra dos Santos e outros	QR 423 Conj. 08 Lote 10
04/09/2013	112/2013	142.001.265/2010	José Nivaldo Andrade Balbino	QR 425 Conj. 13 Lote 25
23/09/2013	118/2013	142.000.028/2011	Isabel Pereira da Silva	QR 604 Conj. 07 Lote 16
03/09/2013	119/2013	142.000.473/2013	Adalgiza Ferreira de Rezende	QR 312 Conj. 06 Lote 07
03/09/2013	121/2013	142.000.661/2013	Onete Paulino Camelo	QR 518 Conj. 01 Lote 06
17/09/2013	122/2013	142.000.353/2011	Maria de Jesus Mendes da Silva	QR 125 Conj. 07 Lote 13
05/09/2013	124/2013	142.000.034/2013	Maria do Socorro Barrozo de Lima	QR 514 Conj. 08 Lote 32
05/09/2013	125/2013	142.000.912/1995	Maria do Socorro dos Santos Ricardo	QR 404 Conj. 04 Lote 18
05/09/2013	126/2013	132.000.198/1989	Marcos Pereira de Santana	QR 406 Conj. 23 Lote 05
13/09/2013	127/2013	142.000.459/2013	Eduardo dos Santos	QN 207 Conj. 01 Lote 09
11/09/2013	128/2013	142.001.612/2010	Júlio Cesar Aguiar	QR 513 Conj. 19 Lote 06
12/09/2013	129/2013	142.000.301/2012	Luana Piovânia Silva	QR 411 Conj. 02 Lote 06
12/09/2013	130/2013	142.000.617/2013	Roseli de Oliveira Cobucci	QR 601 Conj. 02 Lote 05
12/09/2013	131/2013	142.000.066/2010	Essencial Empreendimentos Imobiliários VI Ltda.	QR 408 Conj. 24 A lote 02
12/09/2013	132/2013	142.000.330/2009	Messias Bezerra da Silva	QR 619 Conj. 04 Lote 17
17/09/2013	133/2013	142.000.842/1997	Antônio de Deus Rosa	SMSE Conj. 01 Lote 01 Unidades A
11/09/2013	134/2013	142.001.860/2012	Rodrigo Oliveira Marques	QN 320 Conj. 03 Lote 04
19/09/2013	136/2013	142.000.330/2012	Leonildo Pereira da Silva	QR 315 Conj. 03 Lote 04
23/09/2013	137/2013	142.000.004/2013	Margarida Maira de Souza	QR 433 Conj. 09 Lote 05
23/09/2013	138/2013	142.000.019/2012	Móveis Satélite Ltda	QN 204 Conj. 01 Lote 17
25/09/2013	140/2013	142.000.358/2013	Adão Nepomuceno Ribeiro	QR 629 Conj. 01 Lote 13
25/09/2013	141/2013	142.000.930/2012	Benicia Cristina Costa Ferreira	QR 502 Conj. 23 Lote 19
26/09/2013	142/2013	142.001.193/2012	Adilson Neris de Barros	QR 514 Conj. 16 Lote 21
30/09/2013	143/2013	142.001.171/2012	Suzana Silva Pereira	QR 320 Conj. 06 Lote 15

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Concorrência nº 01/2013. Processo: 360.000.615/2012. Impugnante: G.C.E. S/A. Trata-se de impugnação administrativa proposta pela G.C.E S/A., por meio da qual requer que seja declarada a nulidade do processo licitatório da Concorrência nº 01/2013 - Projeto de Segurança para Grandes Eventos - Implantação do CGI do DF, até adequação interna de suas exigências, bem como a adequação do seu objeto ao local da execução; ou, alternativamente, seja aplicada

a alínea “b” do §2º c/c §4º, ambos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. A Comissão Especial de Licitação recebeu a impugnação e, por unanimidade, julgou IMPROCEDENTE, pelos fundamentos expostos.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2013.
FERNANDA AMORIM SANNA
Presidente da CEL/PPP/CGI
JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
Membro da CEL/PPP/CGI
MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS
Membro da CEL/PPP/CGI

DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Concorrência nº 01/2013. Processo: 360.000.615/2012. Impugnante: PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA. Trata-se de impugnação administrativa proposta pelo cidadão PLÍNIO CASTRO JUNQUEIRA, por meio da qual requer que seja declarada a nulidade do processo licitatório da Concorrência nº 01/2013 - Projeto de Segurança para Grandes Eventos - Implantação do CGI do DF, até adequação interna de suas exigências, bem como a adequação do seu objeto ao local da execução; ou, alternativamente, seja aplicada a alínea “b” do §2º c/c §4º, ambos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. A Comissão Especial de Licitação recebeu a impugnação e, por unanimidade, julgou IMPROCEDENTE, pelos fundamentos expostos.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2013.
FERNANDA AMORIM SANNA
Presidente da CEL/PPP/CGI
JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
Membro da CEL/PPP/CGI
MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS
Membro da CEL/PPP/CGI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Assistência Social – CAS/DF, a ser realizada em 10 de outubro de 2013, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 9h.

I - Abertura.

II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III - Aprovação da Pauta.

IV - Aprovação da Ata da 42ª Reunião Extraordinária e 233ª Reunião Ordinária.

V - Relato da Comissão Organizadora da X Conferência de Assistência Social do D.F: Apreciação do Regimento Interno da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; Programação da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

VI - Relatoria de Processos: Processo nº 380.002.495/2012 – Instituto Social de Educação e Cultura (Inscrição de Serviço, Programa, Projeto, Benefícios Socioassistenciais ou Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos) – Conselheira Maria Meire; Processo nº. 380.002.276/2012 – Instituto Educação Assistência Social - CRESCER (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Marlene; Processo nº. 380.001.196/2012 – Serviço Social do Distrito Federal-SECONCI (Pedido de Reconsideração) – Conselheira Marlene; Processo nº 380.001.568/2009 – Associação Nova Acrópole de Brasília (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Redistribuição – Conselheira Losangelis; Processo nº. 380.001.786/2012 – Associação Nacional de Equoterapia - ANDE/BRASIL (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis.

VII - Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

VIII - Informes: Reuniões realizadas com os delegados eleitos nas Conferências Regionais, nos dias 01 e 02 de outubro de 2013; Indicação de Conselheiros para participar da Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal – CAS/DF que acontecerá no dia 25 de outubro de 2013 em Brasília/DF, com pauta específica sobre a IX Conferência Nacional de Assistência Social; Participação da Presidente, Conselheira Edijanes e a Assessora da Secretaria Executiva Sônia Aparecida de Mesquita no evento “Diálogos Governo – Sociedade Civil: BRASIL SEM MISÉRIA, realizado no dia 19/09/2013; Demonstrativo Sintético das solicitações de inscrição de Entidades e Organizações em tramitação no CAS/DF em 2013; Ofício nº. 5/2013 – FISCALIS 596/2013-Secex Previdência que versa sobre Auditoria, na modalidade fiscalização de orientação centralizada (FOC) em entidades que, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.101/2009 são detentoras do Certificado de Entidades de Assistência Social-CEBAS.

IX - Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 23, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.209/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 23, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.066/2012, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 23, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.237/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 07 de outubro de 2013.

Assunto: REG nº 31093/2013 - Liberação de Recursos FNDE.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo 080.007637/2013 conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Transporte Escolar PNATE - Médio	30/09/2013	146	FNDE	Transporte Escolar para as diversas modalidades de ensino	27.271,78
Transporte Escolar PNATE - Fundamental					168.813,75
Transporte Escolar PNATE - Infantil					13.907,18
TOTAL					209.992,71

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 210, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Posto Fiscal Eletrônico - PFE como instrumento de monitoramento e de fiscalização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços executados na Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade à atuação da fiscalização tributária ostensiva;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a execução dos procedimentos de fiscalização tributária;

CONSIDERANDO o início das obras de reforma no imóvel utilizado pelo Núcleo de Fiscalização e Controle de Mercadorias em Trânsito – NUFIT VI (STRC);

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização tributária, no trânsito de mercadorias, adaptar-se a novo modelo, que considere a nota fiscal eletrônica e a utilização de recursos informatizados de monitoramento, mudando o seu foco para setores econômicos específicos e de maior relevância para a arrecadação tributária, bem como atuar sobre irregularidades tributárias previamente identificadas;

CONSIDERANDO que os Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal foram treinados para o devido uso da ferramenta, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Posto Fiscal Eletrônico - PFE, como instrumento de monitoramento e de fiscalização no que se refere ao trânsito de mercadorias no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Posto Fiscal Eletrônico consiste em ferramenta de business intelligence – BI, de aplicação em ambiente inteiramente digital, que permite ao Fisco acessar todas as bases de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, notadamente a da Nota Fiscal Eletrônica, em tempo real, e realizar quaisquer tipos de cruzamento de informações.

Art. 2º A fiscalização das mercadorias nas dependências das transportadoras de cargas atuantes no Distrito Federal, bem como a análise do documentário fiscal a elas pertinentes, anteriormente executada pelo NUFIT VI (STRC), será realizada utilizando-se os recursos do Posto Fiscal Eletrônico, sem prejuízo das diligências que se fizerem necessárias para a verificação da regularidade das operações;

Art. 3º As irregularidades detectadas durante o monitoramento das operações que tenham como destino o Distrito Federal serão comunicadas às empresas transportadoras, via Notificação, também por meio eletrônico institucional, visando verificar a regularidade fiscal das mercadorias transportadas.

§ 1º As empresas que atuam como transportadoras poderão cadastrar endereço eletrônico próprio e exclusivo para comunicação com a unidade de fiscalização.

§ 2º As empresas transportadoras de cargas que utilizarem o Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas – CTe, e disponibilizarem endereço eletrônico próprio e exclusivo para o recebimento das notificações a que se refere o caput poderão ter a verificação da regularidade das operações com as mercadorias transportadas realizada em suas dependências, sem prejuízo das verificações fiscais rotineiramente realizadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.

§ 3º A opção pelo recebimento eletrônico de notificações do Posto Fiscal Eletrônico será objeto de solicitação, a ser encaminhada pelo contribuinte ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, que, em caso de deferimento, será objeto de Ato Declaratório a ser expedido pela Coordenação de Tributação - COTRI, podendo esta competência ser delegada.

Art. 4º A jornada de trabalho será cumprida no horário estabelecido pela Ordem de Serviço nº 073/2013 - SUREC, emitida em 02 de agosto de 2013, conforme disposto no inciso III, do Art. 2º, podendo ser alterada pela Subsecretaria da Receita, a qualquer tempo, a fim de atender às necessidades operacionais.

Art. 5º Fica delegada ao Subsecretário da Receita a competência para emissão de atos complementares à consecução das normas previstas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92/2013.

(Processo nº 042.001.423/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 205/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da MONTE MAR DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.484.905/001-87e no CNPJ/MF sob o nº 05.589.952/0001-06, estabelecida na CNN 01 Bloco I Lote 02 – Ceilândia - Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros,

adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações serão encaminhadas no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61.

PROCESSO Nº: 042.005.244/2013. INTERESSADO: CENTRAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 207/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 12, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003020/2013, Jarbas Fernando da Silva, R\$ 33,28, ITCD; 043.003126/2013, Leonardo Boleli de Alcântara, R\$ 349,11, Parcelamento Recupera-DF; 047.001363/2013, Wagner Cabral da Silva, R\$ 460,65, IPTU/TLP; 043.004198/2013, Marcus Vinícius Echenique Feitosa, R\$ 302,95, IPVA; 127.011096/2013, Anderson Luiz Porto Costa, R\$ 309,89, IPVA; 042.005501/2013, Milice Leite Santos, R\$ 216,25, IPVA; 043.004332/2013, Brazilian Buffet Ltda, R\$ 578,78, IPVA; 043.004310/2013, Valdir Pereira do Amaral, R\$ 137,64, IPTU/TLP; 127.011208/2013, Maria José do Nascimento, R\$ 154,55, IPVA; 043.002392/2013, Marcela Freitas Costa, R\$ 5.329,68, ITCD; 040.001543/2013, Jocimar Moreira Silva, R\$ 522,88, IPVA; 043.003948/2013, Emilce Maia Oliveira, R\$ 78,80, IPTU/TLP; 043.003532/2013, Maria

Helena Aires Hernandez, R\$ 431,48, ITCD; 043.004207/2013, SPE Guará II – Lotes A/B – Engenharia Ltda, R\$ 72,13, IPTU/TLP; 043.004271/2013, Distribuidora de Poliuretanos do Brasil Ltda, R\$ 372,82, Parcelamento; 043.004328/2013, Quality Aluguel de Veículos Ltda, R\$ 420,92, IPVA.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002919/2012, Marconi Lopes de Albuquerque, 07.350.463/001-10; 127.001467/2013, Maria Medianeira Gomes Costa, 07.491.742/001-69; 127.004007/2013, Fernando Alberto da Frota Silva Me, 07.511.862/001-28.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.004327/2013, Quality Aluguel de Veículos Ltda, IPVA, 2013, contraria o disposto no § 8º, do art. 5º, do Decreto 34.024/2012; 043.003772/2013, Premiere Distribuidora de Veículos Ltda, PIS/COFINS/CSLL, Tributo de competência da Receita Federal; 043.000454/2013, Fábio dos Santos Gontijo, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002474/2013, B.M. Silva Construções Ltda, JIK2656, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.003283/2013, O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda, JJJ8999, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 043.003691/2013, LGE Representações Comércio e Imóveis Ltda EPP, JKM0713, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071/2007, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi),

pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.001083/2013, Valterson Rodrigues da Silva, JDP1973, 2013, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004199/2013, Pedro Acosta, JHR9583, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na alínea “b” do, inciso III, do art. 15 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007 – Regulamento do IPTU, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de redução de alíquota de IPTU para o(s) imóvel(eis) tipo garagem, pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000683/2013, Rubens Angelo de Paiva Ribeiro, SHCSW QM SW4 Lote 03 GR 111 ISS - Sudoeste – Brasília – DF, 4776769-3, 2013, falta de amparo legal para imóvel tipo garagem. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.404ª, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O Conselho de Administração, com o Voto do Relator, nos termos do art. 21, inciso IX e XVII, do Estatuto Social da NOVACAP, e ainda, considerando tudo o mais que o processo consta, RATIFICA a Decisão de Diretoria Colegiada Sessão nº 4.077ª realizada em 05 de setembro de 2013, considerando os estudos da Equipe de Trabalho da Presidência, bem como as sugestões dos Conselheiros de Administração da NOVACAP, RESOLVE: Aprovar as alterações do Estatuto Social, conforme descrito às fls.126 a 144 dos autos. Encaminhar o processo à Douta Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para aprovação. RELATOR: Diretor Presidente NILSON MARTORELLI.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Parcial da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 393, de 23/07/2010, publicada no DODF Nº 144, de 28/07/2010, constante do Processo nº 060-001159/2007.

Art. 2º Determinar a constituição de nova Comissão de Sindicância, a fim de concluir a apuração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 459, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2013, instaurado pela Portaria nº 388 de 16 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 172 de 20 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 460, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2013, instaurado pela Portaria nº 390 de 19 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 172 de 20 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTADO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 822 de 06 de junho de 2001, que instituiu no âmbito do SUS o Programa de Triagem Neonatal;

a Portaria GM/MS nº 2.829 de 14 de dezembro de 2012 que inclui a Fase IV no Programa de Triagem Neonatal (PNTN);

o Processo nº 060.010473/2013 que trata do credenciamento do Hospital de Apoio como Rede Complementar ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal, CNES 2649527;

a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão o credenciamento do Hospital de Apoio de Brasília (CNES 2649527), como Rede Complementar ao Serviço de Referência de Triagem Neonatal (Hospital da Criança de Brasília José Alencar).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, RESOLVE:

COMISSÃO TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Transfusional do Hospital Regional do Paranoá (HRPa) é constituída por equipe multidisciplinar intra-hospitalar e é responsável pelo monitoramento e regulamentação da prática hemoterápica na instituição.

Art. 2º A comissão Transfusional do HRPa tem como finalidade avaliar, normatizar e educar a correta indicação e aplicação de hemocomponentes, no sentido de racionalizar o seu uso, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A composição da Comissão Transfusional será multidisciplinar e tem como Presidente o responsável técnico do Serviço de Hemoterapia.

Art. 4º A Direção Geral da instituição indicou os membros da Comissão, sendo constituída, segundo publicação em DODF dia 23 de abril de 2013, pag. 20, pelos seguintes componentes:

(a) Presidente: médico (a) hematologista e hemoterapia; Coordenador Geral de Saúde do Paranoá, Diretor do Hospital Regional do Paranoá; Gerente de Diagnose e Terapia; Biomédica da Fundação Hemocentro de Brasília; Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; Chefe da unidade de Cirurgia Geral; Chefe da unidade de Clínica Médica; Chefe da UTI; Chefe da Pediatria; Chefe da Ortopedia; Supervisora de enfermagem do Centro Obstétrico; Supervisora de enfermagem do Centro Cirúrgico; Gerente de Emergência e Gerente de Enfermagem.

Art. 5º A distância máxima entre uma reunião ordinária e outra deve ser de 2 meses.

Art. 6º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pela Presidente da Comissão.

Art. 7º As deliberações devem respeitar o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros ativos, ou seja, excetuando os que estão de férias, licenças ou outros afastamentos.

Art. 8º Quando houver impossibilidade de presença do Presidente, a reunião será presidida pelo representante da direção. Caso este também esteja impedido, a reunião não poderá acontecer.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º A Comissão Transfusional tem as seguintes atribuições:

a) O Presidente tem atribuição de assinar documentos e relatórios pela Comissão, convocar reuniões, resolver casos omissos e decidir em qualquer votação os casos de empate.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10. Compete à Comissão Transfusional:

a) Elaborar e desenvolver protocolos visando à unificação das condutas e a diminuição do risco transfusional, respeitando as peculiaridades de cada especialidade médica com a supervisão da Chefia do serviço de Hemoterapia;

b) Realizar avaliação e notificação do cumprimento dos protocolos;

c) Monitorar, investigar e notificar os incidentes transfusionais imediatos ou tardios;

d) Propor educação continuada em hemoterapia e atividades educativas na prática transfusional;

e) Convocar, quando necessário, a chefia imediata do servidor ou o próprio servidor para prestar informações ao Comitê Transfusional acerca de fatos relacionados às transfusões;

f) Promover o uso racional de hemocomponentes;

MECANISMOS DE ATUAÇÃO

Art. 11. Constituem mecanismos de atuação:

a) Realizar reuniões periódicas entre todas as clínicas do HRPa com a finalidade de uniformizar e atualizar procedimentos;

b) Revisar e atualizar protocolos, diretrizes e estatuto sempre que necessário a fim de adequar-se à normatização vigente;

c) Estabelecer programas educacionais constantes da prática transfusional.

RESPONSABILIDADES

Art. 12. A responsabilidade pelo funcionamento da Comissão é da Direção geral e do Presidente da Comissão.

Art. 13. O descumprimento dos protocolos devem ser notificados às instâncias superiores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROMMEL COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, RESOLVE:

COMISSÃO DE ÓBITOS

I - DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão de Óbitos do Hospital Regional do Paranoá foi constituída pela Ordem de Serviço nº 18, de 09 de maio de 2013, publicada em DODF de 14 de maio de 2013, página 29.

II - FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Óbitos do Hospital Regional do Paranoá – HRPa constitui-se em órgão de assessoramento direto da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa, cuja finalidade é analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos.

III - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros efetivos, todos integrantes do quadro permanente do hospital.

Art. 4º O mandato dos membros da comissão deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa.

Parágrafo único – A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Distrito Federal a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

IV - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Deverão ocorrer reuniões periódicas ordinárias, com data e horário previamente definidos e informados, sendo realizadas reuniões mensais.

Art. 6º Na ausência do presidente em reunião ordinária agendada, os membros presentes escolherão um deles para presidir os trabalhos.

Art. 7º As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, terá voz efetiva a Coordenação Geral de Saúde do Paranoá – CGSPa ou a Diretoria do Hospital Regional do Paranoá.

Art. 8º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 9º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 10. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 11. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou Diretor Geral do Hospital.

Art. 12. Após cada reunião, a Comissão de Óbitos deverá enviar uma cópia da ata à Comissão de Ética Médica e ao Diretor do Hospital. As informações e indicadores operacionais deverão ser informados mensalmente pela Comissão e encaminhados a Direção do Hospital e Núcleo de Coleta e Apresentação de dados (Nucoad), quando necessário.

V - ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições da Comissão:

a) Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos que lhe forem enviados;

b) Elaborar normas para auditoria e revisão de prontuários de pacientes que forem a óbito;

c) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

d) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

e) Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

f) Zelar pelo sigilo ético das informações;

g) Assessorar a Coordenação Geral de Saúde do Paranoá ou a Diretoria do Hospital Regional do Paranoá em assuntos de sua competência;

h) Definir metas de melhorias e suas estratégias;

i) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Indicar seu vice-presidente;

c) Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e) Fazer cumprir o regimento.

Parágrafo primeiro – Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com o Diretor do Hospital Regional do Paranoá.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria do Hospital Regional do Paranoá. Aprovado em 02 de outubro de 2013.

ROMMEL COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de setembro de 2013.

Parecer nº 407/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.517/2010. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 407/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de SUSPENSÃO, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis d) Publicar em DODF.

Parecer nº 405/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.031/2012. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e AABBA COMÉRCIO SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 405/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À DALF para calcular e emitir Guia de Recolhimento em favor do Distrito Federal; 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes

providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. C) Publicar em DODF.

Referência: Processo nº 054.000.381/2010. Interessado (s): PMDF E TELEFÔNICA BRASIL S/A. Assunto: Cisão parcial entre as empresas VIVO S/A E TELEFÔNICA BRASIL S/A. 1. Concorde com o Parecer nº 600/2013 – PROCAD/PGDF, e nesse sentido, determino a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças que adote as seguintes providências: a) Efetue as alterações subjetivas necessárias no Contrato nº 10/2010, firmado entre a PMDF e a empresa VIVO S/A, com vistas a firmar contrato com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A; b) Observe que a nova empresa contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação, segundo as condições originalmente previstas na licitação, submeter-se a todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendo-se em não gerar qualquer tipo de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, tudo sob pena de não se dar mais continuidade a contratação; c) Por fim que, após a implementação das providências determinadas, encaminhe os autos a ATJ/DLF, para análise e manifestação, sobre o fiel cumprimento dessa decisão; 2. À ATJ/DLF para encaminhar os presentes autos a DALF e publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de outubro de 2013.

Parecer nº 363/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.300/2013. Assunto: Apurar se constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa MALHARIA ALLEGRO LTDA-ME, ter atrasado a entrega dos objetos contratados na data estabelecida pelo executor do contrato, conforme ordem de serviço nº 007/2012. Interessado(s): PMDF e MALHARIA ALLEGRO LTDA-ME. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 363/2013 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo assim, que deva ser aplicada a penalidade de advertência à empresa, nos termos do inciso I, art. 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/06. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 483, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar como Executor Titular do Termo de Cessão de Uso nº 01/2005, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o Banco de Brasília S.A, Termo de Cessão de Uso DIRAD/DESEG nº 200/087, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o Banco de Brasília S.A, Contrato nº 45/2011, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – CTBC, Contrato nº 02/2010, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa POLI ENGENHARIA LTDA, Contrato nº 14/2009, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa VIVO S.A., Contrato nº 33/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA ME., Contrato nº 10/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e as empresas DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A, ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A, Contrato nº 50/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, dos Contratos CFEE-GRGC/SPA-CEB nº 255/2011, nº 256/2011, nº 257/2011, nº 258/2011 e o Contrato de Fornecimento para Baixa Tensão nº 012/2011, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Termo de Cessão de Uso nº 01/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o BANCO DO BRASIL, Termo de Permissão Simples de Uso nº 01/2008 firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-DF - ASSETRAN o servidor Marcos Roberto César da Silva, matrícula 1158-4, lotado no Núcleo Manutenção Predial - Numap – Detran/DF.

Art. 2º Designar como Executor Titular do Termo de Cessão de Uso nº 01/2005, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o Banco de Brasília S.A, Termo de Cessão de Uso DIRAD/DESEG nº 200/087, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o Banco de Brasília S.A, Contrato nº 45/2011, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – CTBC, Contrato nº 02/2010, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa POLI ENGENHARIA LTDA, Contrato nº 14/2009, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa VIVO S.A., Contrato nº 33/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a empresa BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA ME, Contrato nº 10/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-

-DF e as empresas DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A, ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A, Contrato nº 50/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, dos Contratos CFEE-GRGC/SPA-CEB nº 255/2011, nº 256/2011, nº 257/2011, nº 258/2011 e o Contrato de Fornecimento para Baixa Tensão nº 012/2011, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Termo de Cessão de Uso nº 01/2012, firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e o BANCO DO BRASIL, Termo de Permissão Simples de Uso nº 01/2008 firmado respectivamente, entre o DETRAN-DF e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-DF - ASSETRAN, o servidor Ricardo Mendes Sutarelli, matrícula 195.201-3, lotado no Núcleo Manutenção Predial - Numap – Detran/DF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 71, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 07/2013 – Comissão/ST – Portaria nº 53/2013, de 06/08/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 53/2013-ST, de 06 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, no dia 09 de agosto de 2013, prorrogada pela Portaria nº 60 de 3 de setembro de 2013, com o objetivo apurar responsabilidades pela falta de controle sobre bens móveis apontados no item 3.4 do Relatório de Auditoria nº 39/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referente à Tomada de Contas desta Pasta do Exercício/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos Processos: 135.001.400/2013, 148.000.076/2013, 080.007.598/2013, 380.002.234/2013, 380.002.482/2013 e 380.001.312/2013, Resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						150.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002472 8777 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.91.13	0	100	150.000	150.000
190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						4.790
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 005218 8819 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.13	0	100	4.790	4.790

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					18.014.097	
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001981	9691	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.095	
							14.095	
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	18.000.000	
							18.000.000	
12.366.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004510	8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2	
							2	
2013AC00388							TOTAL	18.168.887

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				413.415		
08.306.6227.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516	0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	326.153	
						326.153		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	87.262	
						87.262		
2013AC00388							TOTAL	413.415

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA				150.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 002472	8777	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.90.11	0	100	150.000	150.000
190119/00001	09119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						4.790
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 005218	8819	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.92	0	100	4.790	4.790
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.014.097
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001981	9691	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	14.095	14.095
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	18.000.000	18.000.000
12.366.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004510	8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2	2
2013AC00388							TOTAL	18.168.887

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				413.415		
08.306.6227.4173		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516	0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	326.153	
						326.153		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	87.262	
						87.262		
2013AC00388							TOTAL	413.415

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.321/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 66, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 03 DE OUTUBRO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, e o contido do processo nº 0400.000645/2013, em decisão, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03 de outubro de 2013, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 08/2011, à DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA – CNPJ: 00.339.564/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 03 DE OUTUBRO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, e o contido do processo nº 0400.000635/2013, em decisão, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03 de outubro de 2013, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 08/2013, à MATA-MEIO AMBIENTE E TRATAMENTOS DAS ADICÇÕES – CNPJ: 09.351.093/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 304, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina procedimentos relacionados às demandas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, dos Tribunais de Contas que especifica e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de adequação de rotinas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar procedimentos internos relacionados às demandas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal encaminhadas à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Unidade Especial de Controle Interno - UECI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

I – oferecer orientação preventiva aos gestores da Secretaria de Estado da Criança, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão

voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II – apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da Secretaria de Estado da Criança;

III – monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao Secretário de Estado da Criança;

IV – orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V – acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o Secretário de Estado da Criança a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI – assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII – informar ao Secretário de Estado da Criança, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade Especial de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX – atender as demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X – apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI – participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§ 1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

§ 2º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB/DF ou qualquer outro sistema indicado pela STC.

Art. 3º No desempenho das atribuições elencadas nesta Portaria, a Unidade Especial de Controle Interno – UCI e a Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEF poderão requisitar às unidades desta Secretaria quaisquer informações e documentos, assinando-lhes prazo razoável para cumprimento das requisições.

§ 1º As informações prestadas pelas unidades serão encaminhadas diretamente à UCI e/ou à AJL/SEF, inclusive em meio magnético, e deverão atender minimamente ao seguinte:

I – redação em linguagem clara e objetiva;

II – coerência entre as informações prestadas e as questões demandadas;

III – abordagem completa sobre cada tópico da requisição;

IV – apresentação de documentos atinentes às demandas, em especial aqueles que comprovem o cumprimento das determinações de órgãos de controle.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o caput deste artigo, a Corregedoria desta Unidade deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 3º Eventuais pedidos de prorrogação de prazos, por parte das unidades, deverão ser acompanhados de exposição de motivos amplos e suficientes a justificá-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 307, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 290/2013 – AJL/SECriança (fls. 154 a 159), na forma em que foi exarado, conforme Portaria nº 256, de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 182, segunda-feira, 2 de setembro de 2013, página 41 (fl. 160), constante no processo nº 417.000238/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA